**PROJETO RN SUSTENTÁVEL**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N° 8276-BR**

**Edital SDP Nº 483/2023**

**Solicitação de Cotação de Preço**

Data: 03/04/2023.

Projeto RN Sustentável – 8276-BR

Prezado (a) Senhor (a),

1. O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, firmou junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), o Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, destinado ao financiamento das atividades do Projeto RN Sustentável, entre as quais a estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto e das Unidades Executoras Setoriais (UES´s).
2. O Projeto RN Sustentável convida licitantes elegíveis a apresentarem propostas para **Contratação de empresa especializada em Serviços de Controle de Pragas Urbanas (Detetização) no espaço físico da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN,  incluindo serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização**, conforme Termo de Referência e justificativa em anexo.
3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de Pagamento 15 (quinze) dias.
5. As propostas deverão ser encaminhadas **até as 12h do dia 05/04/2023.**
6. Serão consideradas válidas apenas as propostas que contenham todas as quantidades e especificações técnicas dos itens de acordo com as solicitadas nesta.
7. Será declarado vencedor do certame o concorrente que apresentando proposta completa, com oferta para todos os itens, tecnicamente correta e substancialmente adequada e oferecer o menor preço global.
8. Por ocasião o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, todos dentro do seu prazo de validade: Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto a Seguridade Social (INSS e FGTS) e de Regularidade de Débitos Trabalhistas. A não observância desse item acarretará a não efetivação da contratação.
9. PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59064-100

Sr. Ronaldo Barros Pereira

Fone: (84) 3232-1964

E-mail Projeto: [shoppinggovernocidadao@gmail.com](mailto:shoppinggovernocidadao@gmail.com)

**TERMO DE PROPOSTA COTAÇÃO/COMPARAÇÃO DE PREÇOS**

A(\_\_\_indicar a razão social da Empresa\_\_) compromete-se, por este Termo, a fornecer os (\_\_\_indicar os serviços\_\_) constantes da Planilha de Quantidades abaixo, em inteiro acordo com as Especificações Técnicas contidas na Solicitação de Cotação de Preço **SDP nº 484/2023**, pelo preço total de R$ (indicar valor), (\_\_valor por extenso\_\_), no (\_\_\_indicar o local de entrega\_\_\_\_).

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO: | |
| Prazo de Validade da Proposta | 60 (sessenta) dias a partir da data estabelecida para abertura das propostas. |
| Prazo de Entrega/Execução | Conforme Cronograma Físico Financeiro, a partir da data constante da Ordem Compra emitida pelo Contratante. |
| Contratos (pessoa responsável) | Nome:  Cargo na entrega:  Nº de telefone e fax:  e-mail: |
| Dados da Empresa | Razão Social: CNPJ:  Endereço completo:  Dados bancários (para pagamento): Banco (nome/nº):  Agência nº: Conta corrente: |

**PLANILHA DE PREÇO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **L**OTE | **DISCRIMINAÇÃO** | **Unid** | **QUANT** | **Preço Unit. (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| ÚNICO | **DESCUPINIZAÇÃO –**Serviço preventivo para controle de eventual infestação de cupins (solo e subterrâneo) através de utilização de barreira química. | M² | 720 |  |  |
| **DESINSETIZAÇÃO –**Controle de escorpiões, baratas, moscas, mosquito*aedes aegypti* e formigas através de tratamento no esgotamento sanitário e pulverização líquida utilizando inseticida microencapsulado em todo perímetro interno e externo da SEPLAN. | M² | 7.500 |  |  |
| **DESRATIZAÇÃO –**Controle de roedores com instalação de porta Iscas utilizando raticida acondicionado em dispositivos fixos/móveis, dispostos/instalados nas áreas internas e externas que apresentam infestação ou que são possíveis acessos dos roedores. O monitoramento deverá ser realizado com visitas semanais até a completa eliminação da praga alvo. | M² | 7.500 |  |  |
| Valor Total da Proposta (R$) | | | |  |

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00210037.000680/2023-91

**Unidade Gestora**: **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – SEPLAN**

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CONTRATO N.º XX/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DETETIZAÇÃO) NO ESPAÇO FÍSICO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – SEPLAN,  INCLUINDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN) – GOVERNO CIDADÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.** |

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, celebram entre si, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS – PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RN, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada CONTRATANTE,**com sede no Centro Administrativo do Estado – BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n **º**00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, **GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN, Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais, Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713, e do outro lado e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXX,** com endereço à Rua XXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF  sob o n° XXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por**XXXXXXXXXXX,**XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO com fulcro na Lei nº 8.666/93 e, em conformidade com seu Artigo 42, § 5º, e sua alterações, nas diretrizes para aquisições de bens, obras e serviços técnicos financiados por empréstimo do BIRD e créditos & doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial, nos Termos e Condições da proposta constante nos autos do processo em epígrafe, ainda, nos termos de condições do Acordo de Empréstimo 8276-BR, firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial, em 04/11/13, para execução do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, doravante denominado GOVERNO CIDADÃO, âmbito do qual se insere o fornecimento a seguir pactuado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas Urbanas (Detetização) no espaço físico da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN,  incluindo serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, conforme Termo de Referência anexo, parte integrante desde contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados no local e nas condições indicadas no na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência anexo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** |
| **DESCUPINIZAÇÃO –**Serviço preventivo para controle de eventual infestação de cupins (solo e subterrâneo) através de utilização de barreira química | M² | 720 |
| **DESINSETIZAÇÃO –**Controle de escorpiões, baratas, moscas, mosquito*aedes aegypti* e formigas através de tratamento no esgotamento sanitário e pulverização líquida utilizando inseticida microencapsulado em todo perímetro interno e externo da SEPLAN. | M² | 7.500 |
| **DESRATIZAÇÃO –**Controle de roedores com instalação de porta Iscas utilizando raticida acondicionado em dispositivos fixos/móveis, dispostos/instalados nas áreas internas e externas que apresentam infestação ou que são possíveis acessos dos roedores.**O monitoramento deverá ser realizado com visitas semanais até a completa eliminação da praga alvo.** | M² | 7.500 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

* Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
* Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o dia que será realizado o serviço;
* Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo;
* Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
* Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
* Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
* Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TDR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

* Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
* Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
* Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
* Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
* Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
* Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
* Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
* Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
* Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
* Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
* Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designará, através de Prtaria, servidor para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pela CONTRATADA e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência dos fiscais, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. Os preços contratuais não serão reajustados.

**EXERCÍCIO DE 2023**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Dotação Orçamentária** | | | **19131 04 122 0001 140401 0.7.54 44.90.** |
| **Subação:** | | **140401** | **Melhoria da Gestão do Setor Público – Governo Cidadão** |
| **Fonte** | **0.7.54** | **Operações de Crédito Externas em moeda** | **44.90.39 - Outros Serv. de Terceiros  - PJ   R$    34.269,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias úteis após a realização do serviço pela contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante, contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

O pagamento será efetuado por meio de depósito a ser realizado na **conta corrente nº xxxxxx, agência nº xxxxxx, Banco xxxxxxxxxx**, pertencente à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de inexecução total do contrato, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, será aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço.

A penalidade acima será aplicada sem prejuízo das seguintes:

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Projeto Governo Cidadão, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Projeto Governo Cidadão enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o Projeto Governo Cidadão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE nº. 1000-6, do Banco do Brasil, Agência nº. 3795-8, em favor da (nome do Comprador), ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA –** No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA –** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA –** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA –** As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA –** A sanção estabelecida no inciso III desta Cláusula é de competência exclusiva do Ordenador de Despesa (nome do Comprador), facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos,**daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

1. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

1. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

1. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CONTRATANTE:**

**GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN

Substituto Legal da Secretária Extraordinária de Gestão e Projeto Especiais

Portaria n° 7, publicado no DOE/RN de 20 de janeiro de 2023 - Documento SEI nº 18297713.

**CONTRATADO:**

**XXXXXXXXXXXX**

CONTRATADO

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

 TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00210037.000680/2023-91

**1.Título dos Termos de Referência:**

|  |
| --- |
| Contratação de empresa especializada em Serviços de Controle de Pragas Urbanas (Detetização) no espaço físico da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN,  incluindo serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização |

**2.** **Ação(ões) em que os Termos de Referência se enquadram:**

|  |
| --- |
| Unidade de Gerenciamento do Projeto  Componente 3. Melhoria da Gestão do Setor Público  Subcomponente 3.1.  – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira Integrado e Baseada em Resultados  Custo Operacional do Projeto    **2.1 Local e Ano a que os Termos de Referência se enquadram:**  Natal, 08/03/2023 |

**3. Data:**

|  |
| --- |
| 08/03/2023 |

1. **Objeto:**

|  |
| --- |
| Contratação de Empresa de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (dedetização) no prédio-sede da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN (nas áreas internas e externas), incluindo serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização. |

**5**. **Justificativa:**

|  |
| --- |
| O principal objetivo do Projeto Governo Cidadão – Acordo de Empréstimo 8276-BR - é o de efetivamente contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do Rio Grande do Norte, e apoiar ações de modernização da gestão do setor público para prestação de serviços de forma mais eficaz e eficiente. Para tanto, pretende-se: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.    O Projeto é coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN, sendo o elo formal entre o Estado e o Banco Mundial, responsável pela Coordenação Geral do Projeto. No entanto, a execução operacional dos Componentes será realizada em conjunto com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, qualificados como co-executoras do Projeto, quais sejam:  Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos – SEARH;  Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC;  Secretaria de Estado da Saúde – SESAP;  Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE;  Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS;  Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social – SESED;  Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;  Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC; e  Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte – DER.  A SEPLAN é responsável pelo desenvolvimento e execução direta de várias ações previstas no mesmo, respondendo pelo cumprimento das metas pactuadas e de toda a sistemática de implementação, licitações, monitoramento, supervisão e avaliação dos indicadores de desempenho da gestão do Projeto, fornecimento de demonstrativos e informações perante o organismo financiador, e ainda apoiando as demais secretarias co-executoras do Projeto na implementação das suas atividades, em consonância com as regras acordadas no Empréstimo, Diretrizes de Desembolso e Contratações, e as Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial.  Para a implementação das intervenções propostas do do Governo Cidadão foi constituída, no âmbito da SEPLAN, a Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, por meio do Decreto Estadual nº 22.539, de 30 de dezembro de 2011, que será responsável pelas atividades cotidianas da condução do Projeto. As principais responsabilidades da UGP, em linhas gerais, será: garantir a implantação do Projeto Governo Cidadão, com total transparência, de acordo com as disposições contidas no Contrato de Empréstimo nº 8276-BR, no Manual Operativos e seus anexos, provendo a assistência técnica necessária às Unidades Executoras Setoriais, Comitê Gestor do Projeto, Municípios, Colegiados Territoriais, Conselhos Municipais, parceiros, e aos beneficiários, para o efetivo cumprimento das metas pactuadas entre o Governo do Estado e o Banco Mundial. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 22.539/2011, a UGP tem autonomia gerencial para recebimento e aplicação de recursos disponibilizados para o GOVERNO CIDADÃO, possuindo Dotação Orçamentária própria para execução financeira do mesmo.  Deste modo, conforme negociado no Acordo de Empréstimo 8276-BR, o Projeto GOVERNO CIDADÃO financiará integralmente com recursos oriundos do empréstimo – Fonte 148 (Operações de Crédito Externa) as despesas adicionais contraídas pela UGP e pelas UES (nenhuma das quais teriam sido contraídas sem o Projeto), incluindo custos incrementais da equipe do Projeto (incluindo salários incrementais) relativos ao monitoramento e supervisão da gestão técnico-administrativa do projeto, abrangendo, *inter alia*, equipe de apoio e administrativo operacional, material de expediente, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos de escritório e instalações, locação de veículo e os custos de manutenção, os custos associados com a implantação, atualizações e upgrades do sistema de gestão financeira e monitoramento e acompanhamento do Projeto, e serviços de logística.  A presente contratação é justificada pela necessidade de dedetização das dependências da SEPLAN, espaço onde funciona a Unidade de Gerenciamento do Projeto, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado a presença constante de insetos, roedores, mosquitos e animais peçonhentos, além do mosquito  *aedes aegypti,*em diversos setores do prédio da  SEPLAN. Portanto, busca-se com os serviços ora pretendido manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos profissionais, dos usuários em geral, conservação dos bens patrimoniais, visando minimizar os riscos à saúde.  Isto posto, justifica-se o procedimento ora almejado, para a garantia da execução das atividades deste órgão, com segurança dos seus funcionários e usuários, conferindo, assim, maior tranquilidade e melhoria das condições de trabalho, no efetivo exercício de sua missão institucional.  Por fim, é de bom alvitre lembrar que serviços de manutenção estão previstas entre os Custos Operacionais do Acordo de Empréstimo 8276-BR, não sendo necessário não-objeção do Banco Mundial para sua contratação. |

1. **Quantitativo/ Especificações Técnicas**

Deverão ser executadas **duas aplicações** para o controle de pragas conforme serviços e quantidades dispostos abaixo, mediante solicitação do CONTRATANTE de forma que a primeira aplicação ocorrerá 5 (cinco) dias úteis a partir do data da assinatura da Ordem de Serviço, a combinar com a CONTRATANTE.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QUANT** |
| **DESCUPINIZAÇÃO –**Serviço preventivo para controle de eventual infestação de cupins (solo e subterrâneo) através de utilização de barreira química | M² | 720 |
| **DESINSETIZAÇÃO –**Controle de escorpiões, baratas, moscas, mosquito*aedes aegypti* e formigas através de tratamento no esgotamento sanitário e pulverização líquida utilizando inseticida microencapsulado em todo perímetro interno e externo da SEPLAN. | M² | 7.500 |
| **DESRATIZAÇÃO –**Controle de roedores com instalação de porta Iscas utilizando raticida acondicionado em dispositivos fixos/móveis, dispostos/instalados nas áreas internas e externas que apresentam infestação ou que são possíveis acessos dos roedores.**O monitoramento deverá ser realizado com visitas semanais até a completa eliminação da praga alvo.** | M² | 7.500 |

**7. Local de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviços:**

|  |
| --- |
| **Local:**Em todas as dependências da SEPLAN - área interna e externa (Endereço:  Centro Administrativo do Estado BR 101, Km 0, Lagoa Nova CEP: 59064-901 Natal/RN - Telefones: (84) 3232-8686  O serviço deverá ser em dias úteis no horário combinado entre Contratante e Contratado.  Os serviços será acompanhado por um funcionário da Contratante. |

**8. Prazo e Condições de Execução e Entrega:**

|  |
| --- |
| * O contrato de Serviços de Controle de Pragas Urbanas (dedetização) terá prazo de execução até dezembro/2023, atendendo as especificações contidas no item 6; * A execução da 1ª (primeira) aplicação deverá ser realizada em 5 (cinco) dias úteis a partir do data da assinatura da Ordem de Serviço, mediante comunicação da CONTRANTE; * A 2ª (segunda) aplicação deverá ocorrer após seis meses da 1ª aplicação, mediante comunicação da CONTRANTE; * Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da CONTRATADA; * A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada mensalmente no local para verificar reincidência das pragas na área externa/interna, tais como: rede de esgoto, banheiros, salas, depósitos e caixas de gordura e proceder as reaplicações sustentativas (reforço), mediante solicitação prévia do CONTRANTE e sem ônus para a CONTRATANTE; * Cumprir a legislação vigente sobre as Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, apresentando o comprovante quando da execução de serviço. * Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:  1. não causarem manchas; 2. serem antialérgicos; 3. tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; 4. serem inofensivos a saúde humana; 5. nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor; 6. estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, bem como a legislação vigente sobre as normas específicas referentes a estes tipos de produtos. 7. não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham substâncias vedadas em normativos expedidos pela ANVISA.  * Os produtos deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos. * A empresa deverá assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços agregados ao objeto entregue. * A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para SEPLAN, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção — EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência; * Consideram-se incluídos todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, reconstituições e outros serviços necessários, mesmo que não explicitamente descritos nesta especiﬁcação, porém indispensáveis para a perfeita conclusão do objeto proposto * Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. |

**9. Cronograma Físico Financeiro**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 |
| 1ª APLICAÇÃO | REVISÃO | REVISÃO | REVISÃO | REVISÃO | REVISÃO | 2ª APLICAÇÃO | REVISÃO | REVISÃO |

**10. Prazo de Condições de Garantia:**

|  |
| --- |
| 10.1 As aplicações terão garantia mínima de 6 (seis) meses, a partir da data da sua execução.  10.2 Durante a garantia dos serviços, nas áreas que apresentem reinfestação de insetos, cupins e/ou ratos deverá ser refeito o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da notificação, devendo executar tantas aplicações corretivas quanto forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e vetores nocivos à saúde.  10.3 A aplicação corretiva será sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.  10.4 A garantia estabelecida no item 10.1 deverá ser honrada mesmo após o término do contrato |

**11. Obrigações do Contratante e Contratado (caso necessário):**

|  |
| --- |
| **CONTRATANTE:**   * Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço; * Informar à CONTRATADA, com antecipação de 05 (cinco) dias úteis, o dia que será realizado o serviço; * Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo; * Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo; * Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES; * Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA; * Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo.   **CONTRATADA:**   * Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; * Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; * Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração; * Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; * Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; * Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço; * Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; * Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; * Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; * Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; * Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; * Informar à SEPLAN/UGP em sua proposta, conta bancária, agência, e-mail, fax e telefone, CPF e RG do dirigente, como também, outras informações julgadas necessárias. |

**12. Qualificação Técnica (Se necessário):**

|  |
| --- |
| Empresa especializada em Serviços de Controle de Pragas Urbanas (dedetização) |

**13. Prazos e Condições de Pagamentos:**

|  |
| --- |
| O pagamento será efetuado entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias úteis após a realização do serviço realizado pela contratada ou seja após cada aplicação, mediante apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal (Federal/Estadual/Municipal/TST/FGTS) devidamente atestada pela contratante. No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura. |

**14. Acompanhamento da Execução do Serviço:**

|  |
| --- |
| Ana Lúcia da Silva Melo – Gerente Administrativa do Projeto |

**15. Penalidades:**

|  |
| --- |
| Conforme definido no contrato |

**16. . Das práticas fraudulentas e de corrupção:**

|  |
| --- |
| 15.1 O Banco Mundial exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses contratos. Em consequência desta política, o Banco define, para os propósitos deste item, os termos estabelecidos abaixo:     1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;      1. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;      1. “prática conluiada” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;      1. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;      1. “prática obstrutiva” significa:     (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou conluiada e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou    (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.     1. Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;      1. Cancelará a parcela do empréstimo relativa ao Contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, conluiada ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do Contrato, sem que o Mutuário tenha tomado às medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;      1. Aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e      1. Terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco;      1. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da Concorrente ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.     15.2   Considerando o disposto no subitem 15.1 (a) e suas subcláusulas (i) a (v), a Concorrente vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. |

**17. Critérios de Aceitabilidade**

|  |
| --- |
| O monitoramento deverá ser realizado com visitas mensais até a completa eliminação da praga alvo. |

**18. Disposições Gerais/Informações Complementares**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**19. Cronograma Financeiro**

|  |
| --- |
| Não se aplica |

**20. Responsável Técnico pelos TDR:**

|  |
| --- |
| Nome: Ana Lúcia da Silva Melo  Cargo: Gerente Administrativa do Projeto |